LEI N.º 4.876, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

CRIA A FEIRA DO LIVRO DE CUNHO RELIGIOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Frutal a Feira do Livro de Cunho Religioso, a ser realizada no período de novembro a dezembro de cada ano, com duração de uma semana a dez dias, no máximo, para cada segmento religioso.

Art. 2º A Feira acontecerá em praça pública, previamente estabelecida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As entidades interessadas em participar da Feira deverão requerer licença à Prefeitura Municipal, de acordo com a regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 05 de novembro de 2001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal